

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023****REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023****PROCESSO Nº 038/2023**

Aos 29 dias do mês de maio de 2024, na sala do Presidente da CPL, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, SAAE- MARIANA, o Exmo. **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior** – Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº M- X.156.XXX e inscrito no CPF sob o Nº XXX.337.XXX-04, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **MASTERSUL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.274.923/0001-05, com sede na rua [REDACTED] bairro [REDACTED] cidade [REDACTED] CEP: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seu representante legal pelo Sr. Cleiton Cesar Longo, brasileiro, empresário, casado, portador do RG Nº M - XX.812.XXX-41 SSP/RS e CPF Nº XXX.225.XXX-01, com domicílio/residência à Rua [REDACTED] bairro [REDACTED] CEP: [REDACTED], resolvem, nos termos do art. 15 da Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, PROCESSO Nº 038/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, **homologado em 13 de maio de 2024**, pelo Exmº Srº Diretor, resolve registrar os preços constantes nesta Ata, a serem utilizados pelo SAAE- MARIANA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela respectiva empresa, cuja proposta ficou classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente ata, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INDIVIDUAL – EPI'S PELA CONTRATADA, ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-MG**, nos termos do edital e seus anexos, conforme planilha abaixo:



ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	PAR	100	LUVA DE PVC COM FORRO, PALMA ASPERA, 45 CENTIMETROS. MODELO CA: 46837	VOLK	R\$ 17,19	R\$ 1.719,00
11	PAR	50	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS, CONFECCIONADA EM FIOS SINTÉTICOS DE POLIETILENO, ELASTÔMETRO E NYLON, PUNHO ELÁSTICO, NA COR CINZA, BOA PEGA. RESISTENTE AO CORTE. PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. TAMANHOS P=10, M=15 E G=25 REFERENCIA C.A. 36.017 OU C.A. 46.820. MODELO C.A. 46.820	VOLK	R\$ 15,03	R\$ 751,50
14	UND.	25	ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA OVAL COM ARCO EM AÇO SOBRE NUCA QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO COM CAPACETE, MASCARA DE SOLDA E BONÉS, ATENUAÇÃO MÍNIMA 17 DB(A). CONCHAS OVAIS DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO COM BORDAS ALMOFADAS. ARCO TENSOR EM AÇO INOXIDAVEL SOBRE NUCA. ALMOFADAS DE ESPUMA DE NYLON REVESTIDA. REFERENCIA: CA Nº 12.717. MODELO:CA: 41.949.	PLASTCOR	R\$ 60,39	R\$ 1.509,75
TOTAL						R\$ 3.980,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Nº 020/2023**.
- 2.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Nº 020/2023** pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram;
- 2.3. O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.980,25 (Três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura;
- 3.2. Nos termos do art.15, parágrafo 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Nº 10.520/202, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;
- 3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal Nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

4.1. O recebimento de mercadorias será de Segunda a Sexta Feira de 07:45 às 10:00 e de 12:30 às 15:00 horas, e o fornecedor terá a obrigação de entregar todo material dentro do almoxarifado/estoque da Autarquia, localizado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, Bairro São Cristóvão, Mariana/MG - CEP: 35.425-059;

4.2. No ato da entrega, caso seja verificada qualquer inconformidade, produto diferente daquele ofertado na licitação/proposta, ou seja, especificação diferenciada e qualidade inferior (produto não apresentar qualidade atestada), o fornecedor será notificado, e um novo prazo será estipulado para a nova entrega dos materiais em perfeitas condições de utilização. Não podendo haver qualquer ônus para o SAAE. No ato da entrega, caso seja verificada qualquer inconformidade, produto diferente daquele ofertado na licitação/proposta, ou seja, especificação diferenciada e qualidade inferior (produto não apresentar qualidade atestada), o fornecedor será notificado, e um novo prazo será estipulado para a nova entrega dos materiais em perfeitas condições de utilização. Não podendo haver qualquer ônus para o SAAE.

4.3. O gestor solicitará o fornecimento dos materiais conforme sua necessidade, sendo essa solicitação realizada por meio de AF (Autorização de Fornecimento) a qual irá assinada pelo gestor e pelo Diretor;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do objeto desta Ata será efetuado através de crédito em conta corrente da Licitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias, devendo apresentar todos os documentos de regularidade fiscal (Art. 40, Inciso XIV, Alínea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;

5.1.1 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;

5.1.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

5.1.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 7.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161 parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

5.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DA QUALIDADE E DO DESEMPENHO

6.1 A Autarquia, a seu exclusivo critério, poderá alternativamente devolver à Contratada, em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, quaisquer materiais que por ventura não correspondam às especificações exigidas, ficando a cargo da contratada as despesas relativas à devolução e reposição. A glosa do valor referente aos materiais devolvidos, avariados ou faltantes será efetuada na fatura correspondente, devendo o SAAE Mariana informar à contratada a causa e o valor da glosa;

6.2 Os produtos terão a garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que se trata a presente Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

17.122.0027.6007. 339030 - 1708 - FICHA 65 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES:

9.1. São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta Ata;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

II-DA CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horários agendados;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no Edital, nesta ata/contrato e demais disposições legais.

10.1.1 Serão aplicadas multas nos casos de:

Pelo descumprimento total da obrigação, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar a Ata/Contrato retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos.

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II. Cancelamento do preço registrado/contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

